



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 589/12
------	--

Autor Deputado JÚLIO CÉSAR	Nº do prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 10 da MP 589/12:

§ Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, responsável pela consolidação das condições estabelecidas para o parcelamento das dívidas de que trata esta Medida Provisória, sob a pena de prescrever o débito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a consolidação, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, das condições estabelecidas na renegociação. Frequentemente recebe-se queixas de vários prefeitos de que a consolidação não ocorreu, a exemplo do último parcelamento dos débitos dos municípios ocorrido em 2009. Assim, a punição por meio da prescrição do débito é fundamental para evitar o lapso recorrente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JÚLIO CÉSAR	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
20-11-12	<i>Júlio César</i>

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012, às 10h23
Thiago Castro, Mat. 229754